



RESOLUÇÃO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS Nº 058/12

O Diretor do Instituto de Geociências da Universidade de Brasília, no intuito de atribuir funções de sua competência

RESOLVE:

REGIMENTO INTERNO

DO MUSEU DE GEOCIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Art. 1º - O Museu de Geociências (MGeo) foi oficialmente estruturado pela Resolução 09/2007 do Instituto de Geociências e transformado em Centro de Extensão pelo Conselho do Instituto de Geociências em sua 189ª reunião, em 25 de outubro de 2010, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com a Resolução 026/2010 do Instituto de Geociências

Capítulo I – Da Natureza e Missão

Art. 2º - O MGeo é um Centro de Extensão subordinado ao Instituto de Geociências da Universidade de Brasília, conforme definição estabelecida no Artigo 44 do Estatuto da Universidade de Brasília e no capítulo IV do Regimento Geral da Universidade de Brasília, que desenvolve atividades de extensão, ensino e pesquisa, junto à comunidade centrando suas ações nas áreas de curadoria de acervo e divulgação científica.

Art. 3º - O MGeo tem como missão “divulgar as geociências para a sociedade, conservar e ampliar as coleções paleontológica, mineralógica e litológica voltadas à pesquisa, exposição e realização de ações



pedagógicas, contribuindo para a preservação do patrimônio geológico”.

Capítulo II – Das finalidades

Art. 4º – São finalidades do Museu de Geociências:

- I formar, manter, ampliar, documentar e preservar seu acervo com base nos temas de interesse para a comunidade do Instituto de Geociências e para as geociências em geral;
- II promover e apoiar a pesquisa e capacitação nos mais diversos campos das geociências e da museologia científica;
- III realizar exposições públicas de longa duração e/ou temporárias, itinerantes ou não, para divulgação de seu acervo e do conhecimento vinculado às geociências;
- IV estimular a preservação e valorização do patrimônio natural e cultural relacionado às geociências;
- V desenvolver atividades educativas voltadas para o ensino e divulgação das Ciências da Terra;
- VI organizar e manter biblioteca especializada;
- VII apoiar ações que visem à promoção do conhecimento relacionado às Ciências da Terra em espaços de educação não formal.

Capítulo III – Da Administração

Art. 5º. – Compõem a estrutura administrativa do MGeo um Chefe e um Subchefe, o Conselho Deliberativo e as Coordenações Técnicas.

Seção I – Da Chefia

Art. 6º. – O Chefe e o Subchefe do MGeo serão indicados pelo diretor do Instituto de Geociências e apreciados e homologados pelo Conselho do mesmo Instituto.

Parágrafo único – O mandato do Chefe e Subchefe é de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



Art. 7º. – Compete ao Chefe do MGeo:

- I coordenar, promover e fiscalizar as atividades do Museu em consonância com a legislação vigente, as normas da UnB e do IG-UnB e do presente Regimento Interno;
- II convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- III cumprir e fazer as deliberações do Conselho Deliberativo, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- IV indicar os Coordenadores de área do Museu de Geociências para apreciação e homologação pelo Conselho Deliberativo do MGeo;
- V representar em juízo ou fora dele o MGeo, acompanhado de um procurador Jurídico da Instituição.
- VI apresentar, anualmente, prestação de contas ao Conselho Deliberativo do MGeo;
- VII apresentar, anualmente, as atividades desenvolvidas pela equipe do MGeo ao Conselho do MGeo e do IG.
- VIII submeter à apreciação do Conselho do IG o Regimento do MGeo e suas alterações;
- IX exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto e/ou pelo Regimento Geral da UnB, pela Resolução 026/2010 IG-UnB, por este Regimento ou por delegação de órgão superiores.

Art. 8º. Compete ao Subchefe do MGeo:

Parágrafo único: substituir o Chefe em suas ausências, impedimentos e em caso de vacância, até novo provimento.

Seção II – Do Conselho Deliberativo

Art. 9º – O Conselho Deliberativo do MGeo compõe-se de 7 (sete) membros, assim discriminados:

- I o Chefe, como presidente;
- II subchefe;
- III os Coordenadores Técnicos do MGeo;
- IV um representante docente do IG indicados pelo Conselho do IG entre os professores em exercício;



V um representante da Associação de Amigos do Museu de Geociências – AAMGeo.

§ 1º O membro mencionado no inciso IV, terá o respectivo suplente eleito na mesma época e forma que o titular.

§ 2º O mandato do representante de que trata o inciso IV é de dois (2) anos, sendo permitida a recondução uma única vez por igual período.

§ 3º O representante externo ao IG não é considerado para o estabelecimento de *quorum* mínimo para deliberação.

§ 4º Presidente e Vice-presidente AAMGeo serão respectivamente os representantes, titular e suplente, no Conselho Deliberativo do MGeo.

Art. 10 – Compete ao Conselho Deliberativo do Museu de Geociências:

- I acompanhar e sugerir diretrizes para o desenvolvimento do trabalho da equipe do MGeo visando o cumprimento de sua missão;
- II aprovar e acompanhar os projetos de extensão, pesquisa e ensino em desenvolvimento no MGeo;
- III apreciar e aprovar o plano museológico do MGeo e/ou suas partes (como manuais de normas e procedimento de segurança, política de gestão de acervo) e suas alterações;
- IV aprovar e submeter à Direção do IG demandas e execução de projetos de infraestrutura do MGeo;
- V propor e aprovar alterações no Regimento Interno do MGeo;
- VI aprovar os planos de trabalhos de pesquisadores ou extensionistas colaboradores extra-quadro, ouvidas as coordenações pertinentes;
- VII analisar e encaminhar ao Conselho do IG apresentação anual de atividades do MGeo;
- VIII analisar e encaminhar ao Conselho do IG a prestação de contas anual do MGeo;
- IX deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, encaminhando-os aos órgãos competentes.

Art. 11 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros.

§ 1º - As convocações deverão ser feitas no mínimo, com 48 horas de antecedência, acompanhadas da pauta da reunião.



Art. 12 - O Conselho Deliberativo somente poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros.

§º 1º - Salvo exceções previstas nos textos legais e neste Regimento, as Resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos.

§º 2º - Em caso de empate prevalecerá o voto de qualidade do Presidente.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo poderá propor a substituição de membros quando estes faltarem, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o ano.

Seção III – Das Coordenações Técnicas

Art. 14 – As Coordenações Técnicas são unidades da estrutura organizacional do MGeo para efeito de pesquisa, ensino, serviços técnicos e extensão a comunidade, obedecida a orientação geral do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - As coordenações técnicas que compõem o MGeo são:

- I Coordenação de Curadoria de Acervos Museológicos;
- II Coordenação de Curadoria de Acervos Bibliográficos e Documentais;
- III Coordenação de Extensão

Parágrafo único – As Coordenações poderão ser modificadas por decisão do Conselho Deliberativo, por maioria absoluta de votos.

Art. 16 – Compete à Coordenação de Curadoria de Acervos Museológicos:

- I propor Política de Gestão do Acervo;
- II supervisionar os trabalhos técnicos de tombamento, catalogação, guarda e conservação das coleções e da documentação que a ela se refere;



- III controlar a entrada, movimentação e descarte de peças do acervo;
- IV treinar e formar recursos humanos para curadoria das coleções.

Art. 17 – Compete à Coordenação de Curadoria de Acervos Bibliográficos e Documentais:

- I verificar junto aos órgãos pertinentes da universidade a existência de Política de Gestão do Acervo específica a cada tipologia;
- II supervisionar os trabalhos técnicos de seleção, processamento, guarda e conservação das coleções bibliográficas e documentais sob sua responsabilidade;
- III propor e implementar normas e procedimentos para acesso e uso das coleções e espaços de consulta;
- IV propor e implementar novas estratégias de acesso à informação.

Art. 18 – Compete à Coordenação de Extensão:

- I elaborar e implementar proposta de exposição de longa duração;
- II planejar e supervisionar montagem de exposições temporárias e/ou de curta duração;
- III propor e desenvolver ações educativas e materiais para ensino e divulgação das geociências;
- IV planejar e ministrar, isoladamente ou em conjunto com as Coordenações de Curadoria, cursos, mini-cursos e outras atividades de extensão.

Capítulo IV - Das Disposições Gerais

Art.19 - A proposta de alteração deste Regimento Interno deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- I formalização de proposta mediante subscrição de, no mínimo, 1/4 dos membros do Conselho Deliberativo do MGeo.
- II divulgação da proposta a todos os membros do Conselho Deliberativo do MGeo com pelo menos, duas semanas de antecedência da data da reunião especialmente convocada para deliberar sobre a alteração regimental;



- III o quorum para aprovação será de 2/3 (dois terços) dos membros presentes ao Conselho Deliberativo, não podendo este deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta de seus membros.
- IV caso a proposta de alteração do regimento seja aprovada pelo Conselho Deliberativo do MGeo, a mesma deverá seguir para apreciação pelo Conselho do Instituto de Geociências.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20. Todos os servidores e alunos lotados ou em serviço no MGeo são subordinados às normas gerais deste regimento.
- Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso ao Conselho do IG.
- Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, conforme consta na Ata 204^a Reunião do Conselho do Instituto de Geociências da UnB, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 2012.

P/ 

Prof. Detlef Hans-Gert Walde
Diretor do Instituto de Geociências
IGD/UnB